

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 82/2020

Processo nº 5580/2020

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA A CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e a Microempresadora individual **MIRIAM DE OLIVEIRA FROES**, inscrita no CNPJ n.º 11.747.236/0001-02 e Insc. Mun. n.º 1000220, representada neste ato por **Miriam de Oliveira Froes Barreiro**, brasileira, casada, costureira, inscrita no CPF sob n.º 323.404.568-27, RG n.º 40.580.743-0, residente e domiciliada à Rua Clarice Souza Franco da Rocha, nº O-753 – Núcleo Habitacional Maria Elena Pereira Bertolini – Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização dos serviços de corte e costura para confecção de 5.000 (cinco mil) unidades de máscaras de tecido.

1.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas na Avenida Paulista, nº S-377 – centro – Pederneiras/SP, no horário das 7:30hs às 11:30 hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou outro horário a ser definido entre as partes.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1. - Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, materiais, acessórios, instalações e ambientes, necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;

2.2. Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pela servidora **Nilza Aparecida Morelato Custódio**;

2.3 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

Miriam de O. Froes Barreiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

Cláusula Terceira

Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.2 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

3.4 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE.

3.5 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.6 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

3.7 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.

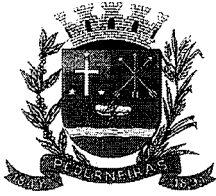
3.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato.

3.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

3.10 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.11 - Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

7 *Miriam de U. Soares Barreira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.12 – Zelar pelo local, equipamentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.

3.13 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de:

4.1.1 - R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por máscara efetivamente produzida;

4.2 - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3 - Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

4.4 - O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta

Dos prazos

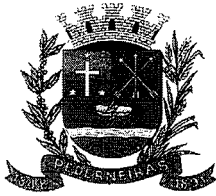
6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contando-se a partir da data de sua assinatura.

6.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

7

Miriam de V. Soares Barreira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Cláusula Nona

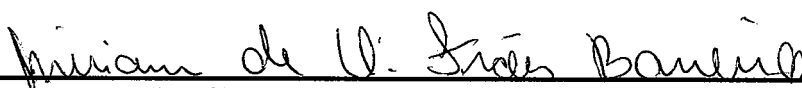
Da Rescisão

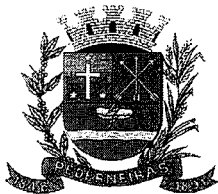
9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1- São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:

11.1.1 - Ficha nº 934 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.03 – Diretoria de Vigilância em Saúde.

Cláusula Doze

Das Condições de Recebimento dos Serviços

12.1 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo **CONTRATANTE**, sendo recebidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cláusula Treze

Das Disposições Gerais

13.1 - Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

13.2 - O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visto que trata-se de prestadora de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.


13.3 - Caso seja necessário, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).

Cláusula Quatorze

Do Foro

14.1 - A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 18 de maio de 2020.

Miriam de O. Froes Barreiro
MIRIAM DE OLIVEIRA FROES BARREIRO

Miriam de Oliveira Froes

Vicente Juliano Minguili Canelada
VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Luís Carlos Rinaldi
LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

Jocelene Canato Botero
JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Miriam de Oliveira Froes

CONTRATO Nº 82/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de corte e costura para confecção de 5.000 (cinco mil) unidades de máscaras de tecido.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 18 de maio de 2020.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguil Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Miriam de O. Froes Banerino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Miriam de Oliveira Froes Barreiro

Cargo: Proprietária

CPF: 323.404.568-27

RG: 40.580.743-0

Data de Nascimento: 30/07/1985

Endereço residencial completo: Rua Clarice Souza Franco da Rocha, nº 0-753 – Núcleo Habitacional Maria Elena Pereira Bertolini – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: miriam_barreiro98@hotmail.com

E-mail pessoal: miriam_barreiro98@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99881-4212

Assinatura: _____

Miriam de O. Froes Barreiro